



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 313/2024

Itanhaém, 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 24/06/24

62.148/10

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 152, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, cumpre-me informar a essa E. Casa de Leis que diferentemente da Lei Federal nº 8.666, de 1993, vigente à época da expedição do ofício GP 570/2023, por meio do qual foram prestadas as informações solicitadas pelo Requerimento nº 184/2023, a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133, de 2021, que entrou em vigor para os Municípios a partir de janeiro de 2024, prevê, expressamente, no art. 2º, inciso IV, sua aplicabilidade aos casos de “concessão e permissão de uso de bens públicos”.

Com isso, à luz da nova legislação licitatória, a permissão de uso, ainda que seja ato discricionário e precário, não pode prescindir da realização de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de oportunidades a todos os eventuais interessados.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém